



000094

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE DISPENSA N.º 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N.º 237 / 2023**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA** E A EMPRESA **JUSTI
EQUIPAMENTOS COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA**, CONFORME
DISPENSA N.º 053/2023.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.859.853/0002-30, sediada na Rua Doutor Altino Teixeira, nº 000777 – Galpão - Porto Seco Pirajá, CEP nº. 41.233-010 – Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. CLAUDICIR JUSTI**, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 365.083.220-87, residente e domiciliado à Avenida Kiichiro Murata, 314, Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP nº 47.850.000, ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 053/2023, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de mecânica voltados a realização da manutenção preventiva ("revisão") de 500hs (quinhentas horas) da Retroescavadeira de rodas, Marca/Modelo: XCMG/XC870BR-1, ano de fabricação 2023, Chassi nº. XUG08703HPPA01500 – tombamento 328.025-6, objeto do Termo de Doação nº. 6.0189.00/2023 – CODEVASF, com o fornecimento dos produtos (originais/genuínos) necessários, e assim garantir o bom funcionamento da



000095

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

máquina e continuidade das atividades por ela desenvolvidas, tais como abertura de estradas, limpeza de drenos e terrenos, abertura de barreiros e cacimbas, beneficiando centenas de famílias da Zona Rural/entorno do Município de Sobradinho/BA, em conformidade com o nº do Instrumento 6.0189.00/2023 – CODEVASF, o Manual do Operador, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e especificações contidas neste instrumento e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:

- a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quais quer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº. 8.666/93 caberá, ainda, a **CONTRATADA**, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, tudo nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- d) É expressamente vedada a **CONTRATADA** a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato, sem a anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**.
 - d.1. A **CONTRATANTE** poderá autorizar a subcontratação dos serviços na forma prescrita no art. 72 da Lei 8.666/93.
 - d.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou sub-contratar parcialmente os serviços objeto deste procedimento, sem prévia autorização por escrito do Município de Sobradinho-BA, uma vez concedida a sub-contratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com Município de Sobradinho-BA e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Município de Sobradinho-BA o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à Sub-contratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.
- e) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, inclusive as referentes a publicações, etc.
- g) Fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;
- h) Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- i) Disponibilizar recursos de análises e pesquisa, e de produção de material gráfico;
- j) Observar, na execução dos serviços, todos os requisitos e preceitos recomendados pelas normas brasileiras;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extras sobre os serviços executados ou em andamento;



000096

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- l) Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- m) Não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira e da Lei nº 8.069/90, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer ato ilícito decorrente do descumprimento desta obrigação;
- n) Comprovar a **CONTRATANTE**, a cada fatura emitida, a regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas à Previdência Social e ao FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das guias respectivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA será responsável ainda:

- a) Dar garantia mínima para os serviços executados, de até a efetiva execução dos serviços destinados a próxima manutenção preventiva programada, que será de 500hs (quinhentas horas).
- b) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- c) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento e/ou prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- g) Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- i) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- j) Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- k) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- m) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- n) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento, sendo de responsabilidade da contratada relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



000097

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- p) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- q) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Proceder à execução do serviço, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no respectivo instrumento contratual, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- t) Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- u) À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Caberá **CONTRATANTE** fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento de Contrato, bem como, fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNSO - Deverá a **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar os pagamentos a **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** assumirá ainda as seguintes obrigações:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) Exigir da **CONTRATADA** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



000098

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **JARIANA DE SA TAVARES, Matrícula 14511.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado, sendo estabelecido:

I- O Serviço será fiscalizado pela servidora especialmente designada pela **CONTRATANTE**, devendo qualquer informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela **CONTRATADA**.

II- É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas no Projeto Básico e termos estabelecidos no Processo Administrativo nº. 180/2023.

III- Competirá ao Município de Sobradinho proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

IV- Ao Município de Sobradinho é facultado livre acesso às dependências da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, para verificações relativas à prestação dos serviços objeto do Projeto Básico e deste instrumento contratual, podendo realizar auditorias e vistorias, inclusive em sistema informatizado.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados o valor global correspondente a R\$ 5.199,14 (cinco mil cento e noventa e nove reais e quatorze centavos), a serem pagos através de transferências bancárias de conta corrente do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 4.320/64, devendo os respectivos créditos serem lançados na **Conta Corrente: 34538-5, Agência 0606-8 do Banco do Brasil** em nome da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 23% (vinte e três por cento) para cobrir gastos com pessoal (mão-de-obra) da Contratada e de 77% (setenta e sete por cento) para cobrir os gastos com materiais, insumos e DESLOCAMENTO (combustível, hospedagem, transporte e alimentação) para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada emitirá, Nota Fiscal de prestação de serviços relativa ao mês objeto do faturamento, devendo entregá-lo até o dia 5º (quinto) do mês subsequente ao período da prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura relativa ao objeto deste instrumento e Projeto Básico deverá ser emitida em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá anexar, obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal/Fatura de Serviços, os documentos a seguir relacionados, no original ou em fotocópia autenticada:

- a) Relação com o nome e categoria do pessoal empregado na execução dos serviços;
- b) Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS (cópia da GR-FGTS e GRPS do INSS).



000099

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARÁGRAFO QUINTO - Com relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS) a Contratada deverá identificar nas Notas Fiscais/Faturas de Serviços o Município onde está prestando os serviços. Sendo assegurado ao Município de Sobradinho efetuar as retenções de tributos de acordo com a legislação vigente

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento do disposto neste instrumento e respectivo Projeto Básico implicará sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação dos documentos exigidos, não configurando atraso de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante a entrega da nota fiscal, devidamente certificada pelo responsável.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da contratação deverá compreender todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços ajustados, inclusive, remunerações, mão-de-obra, materiais de expediente, transporte, viagens, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros custos decorrentes do Projeto Básico, não cabendo ao Município de Sobradinho arcar com nenhum encargo, além dos previstos no Projeto Básico e neste instrumento.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente Contrato dar-se-á pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, atendido as disposições legais, em especial o art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, conforme LOA para o exercício do ano de 2023:

Secretaria: 0209 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0209000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 15000000

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução dos serviços deverá ser providenciada, após a solicitação oficial. Para tanto, a contratada, as suas próprias expensas, providenciará executar os serviços conforme solicitado pela Administração.



000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) serviço(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o período da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados em conformidade com as solicitações da **CONTRATANTE**, os quais foram definidos em Projeto Básico juntado aos autos, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, ficando contratada à disposição do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** tem por obrigação, garantir que os membros integrantes do corpo técnico que serviu como elemento de justificação da Dispensa de licitação, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser desenvolvidos em estrita observância ao que estabelece o Manual do Operador, ficando este integrante ao presente Projeto Básico independente de transcrição, devendo ser observado o seguinte:

- a) A manutenção preventiva deverá ser prestada conforme solicitado em Ordem de Serviço a ser expedida pela Divisão de Compras e Serviços/DGCBS/SEFAZ/PMS após pedido e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) A prestação dos serviços deverá ser com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à efetiva e satisfatória execução, atendendo às normas técnicas e executando, na manutenção preventiva, dentre outros que couber, bem como caso se façam necessários, os serviços de: regulação, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras do pavimento e sinalização, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço.
- c) Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Prefeitura Municipal de Sobradinho, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer alegação em contrário.
- d) Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.
- e) O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem A Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:
 - PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
 - DEFINITIVAMENTE: em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- f) Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- g) Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima até a realização efetiva da próxima manutenção preventiva programada, que será a de



000101

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

de 500hs (quinhentas horas), contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

h) Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

i) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Salvo melhor juízo, não haverá impacto ambiental a ser tratado antes e nem durante a execução do objeto do Projeto Básico, mas, se necessário, a **CONTRATADA** deverá providenciar a devida licença ambiental das manutenções no órgão ambiental competente

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a devida remoção, transporte e acondicionamento, destinação e descarte de matérias nocivos ao meio ambiente, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** o gerenciamento dos resíduos originários da contratação, seguindo a legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pela CONTRATANTE:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.



000102

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE** poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda e Administração, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **CONTRATADA** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria da Fazenda e Administração e aos demais órgãos do Município de Sobradinho/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo Município de Sobradinho, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ressalvado o disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



000103

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário, responderá pela documentação que lhe for entregue pelo Município de Sobradinho, obrigando-se a devolvê-la quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA** poderá o Município de Sobradinho efetuar a retenção dos pagamentos devidos àquele até o limite dos prejuízos experimentados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica vedada a utilização da condição de prestador de serviços ao Município de Sobradinho e o uso da sua marca em atividades de divulgação da profissão da **CONTRATADA**, bem como a sua manifestação a órgãos de imprensa, salvo se houver autorização expressa, em nome do Município de Sobradinho, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos.

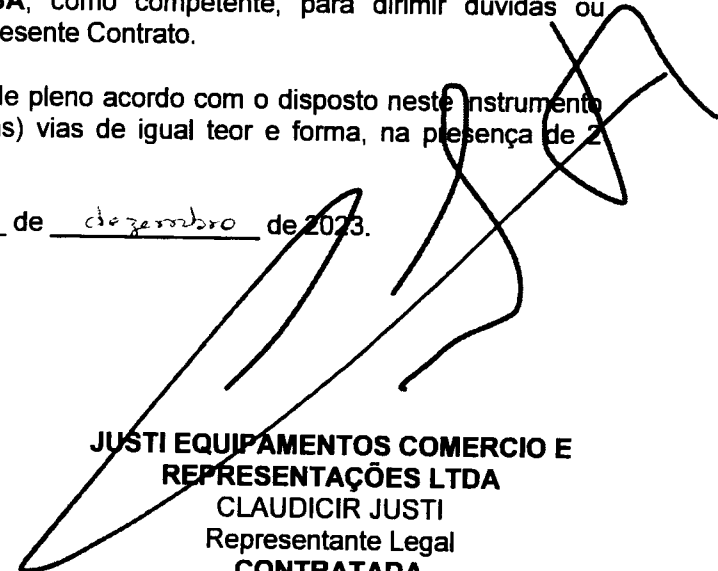
PARÁGRAFO QUARTO - Prevaecem sobre os serviços e produtos contratados, as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo ao Município de Sobradinho/BA os direitos de consumidor final.

PARÁGRAFO QUINTO - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, **fica eleito o foro da COMARCA DE SOBRADINHO/BA**, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, em 11 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
CLAUDICIR JUSTI
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Sana Maria;
Nome:
CPF/MF sob o nº.: 045.900.485-90

2. _____;
Nome:
CPF/MF sob o nº.:



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000104

Sobradinho - BA, 11 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA

CNPJ Nº 16.444.804/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 180/2023. **Contrato:** 237/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratado:** JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de mecânica voltados a realização da manutenção preventiva ("revisão") de 500hs (quinhentas horas) da Retroescavadeira de rodas, Marca/Modelo: XCMG/XC870BR-1, ano de fabricação 2023, Chassi nº. XUG08703HPPA01500 – tombamento 328.025-6, objeto do Termo de Doação nº. 6.0189.00/2023 – CODEVASF, beneficiando centenas de famílias da Zona Rural/entorno do Município de Sobradinho/BA. **Vigência:** 11/12/2023 a 11/02/2024. **Valor Global Previsto:** R\$ 5.199,14 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e quatorze centavos). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0209 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Projeto/Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso - 15000000. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. XVII, da lei Federal nº 8.666/93.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.12.11 10:03:47 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento

PREFEITO



IM
PUBLICACOES
LTD:21904203
000182

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Atos Administrativos

ANO XI - Edição Nº 3054

BAHIA - 11 de Dezembro de 2023 - Segunda-feira

000105

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 180/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023. Base legal: art. 24, inc. XVII, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de mecânica voltados a realização da manutenção preventiva ("revisão") de 500hs (quinhentas horas) da Retroescavadeira de rodas, Marca/Modelo: XCMG/XC870BR-1, ano de fabricação 2023, Chassi nº. XUG08703HPPA01500 – tombamento 328.025-6, objeto do Termo de Doação nº. 6.0189.00/2023 – CODEVASF, beneficiando centenas de famílias da Zona Rural/entorno do Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.859.853/0002-30. Ratificado em: 11/12/2023. Valor Global: R\$ 5.199,14 (cinco mil cento e noventa e nove reais e quatorze centavos).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 237/2023

Contrato nº 237/2023. Proc. Adm. nº. 180/2023. Dispensa de Licitação nº. 053/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.859.853/0002-30. ASSINATURA: 11/12/2023. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de mecânica voltados a realização da manutenção preventiva ("revisão") de 500hs (quinhentas horas) da Retroescavadeira de rodas, Marca/Modelo: XCMG/XC870BR-1, ano de fabricação 2023, Chassi nº. XUG08703HPPA01500 – tombamento 328.025-6, objeto do Termo de Doação nº. 6.0189.00/2023 – CODEVASF, beneficiando centenas de famílias da Zona Rural/entorno do Município de Sobradinho/BA. **Valor Global: R\$ 5.199,14 (cinco mil cento e noventa e nove reais e quatorze centavos). VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.**